DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

D E C R E T O Nº 7.920
DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

Reajusta os valores de tarifas a serem cobradas pelo serviço de transporte de passageiros em automóveis de aluguel denominados 'táxis', no âmbito do Município de Mongaguá, e dá outras providências.

CRISTINA WIAZOWSKI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, em especial pelo artigo 37 da Constituição Federal, artigo 44 da Lei Orgânica Municipal, e em consonância com as diretrizes e disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO que o transporte individual de passageiros em veículos de aluguel, denominados "táxis", no território do Município de Mongaguá, constitui, por sua natureza e finalidade, um serviço de relevante e inquestionável interesse público, cuja exploração e regulamentação são prerrogativas e deveres do poder público municipal, conforme expressamente estabelecido no artigo 1° da Lei Municipal n° 2.352, de 19 de novembro de 2009, a qual "Estabelece normas para o serviço de transporte de passageiros em automóveis de aluguel";

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 2.352/2009, em seu artigo 19, delega de forma clara e específica ao Prefeito Municipal a competência e a prerrogativa de fixar, mediante a expedição de Decreto, as tarifas a serem aplicadas a este serviço essencial, com o objetivo precípuo de garantir tanto a justa remuneração dos permissionários quanto a manutenção contínua e aprimorada de um serviço de transporte de alta qualidade para toda a população;

CONSIDERANDO a necessidade imperativa de promover o reajuste dos valores tarifários atualmente em vigor, diante da constatação de sucessivas e significativas elevações nos custos operacionais intrínsecos à atividade de taxista. Ressalta-se, em particular, os aumentos persistentes nos preços dos combustíveis, bem como o incremento generalizado

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

nas despesas de manutenção, reposição de peças e demais encargos relacionados à conservação dos veículos;

CONSIDERANDO, ademais, que a atualização tarifária se apresenta como uma medida de caráter indispensável para assegurar a sustentabilidade econômica da categoria profissional dos taxistas, e, consequentemente, preservar e elevar a qualidade e a eficiência do serviço de transporte público individual prestado à coletividade de Mongaguá;

CONSIDERANDO, por fim, a imprescindibilidade de que os novos valores tarifários, uma vez estabelecidos, sejam devidamente submetidos ao processo de aferição dos taxímetros por parte do órgão metrológico competente, qual seja, o Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo (IPEM-SP), em estrita observância ao que preconizam o Artigo 19 e o Artigo 13, alínea "c", da Lei Municipal n° 2.352/2009 e suas posteriores alterações, garantindo-se, assim, a transparência, a equidade e a correta aplicação das tarifas em benefício de usuários e prestadores de serviço;

DECRETA:

Art. 1º. As tarifas máximas a serem aplicadas para os serviços de transporte individual de passageiros em automóveis de aluguel (táxis) no âmbito do Município da Estância Balneária de Mongaguá passam a vigorar, a partir da data de publicação deste Decreto, com base nos seguintes valores, em estrita conformidade com o disposto na Lei Municipal n° 2.352, de 19 de novembro de 2009, e suas alterações:

I. **Bandeirada:** O valor fixo inicial da corrida (Bandeirada) fica estabelecido em R$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos).

II. **Quilômetro Rodado:** Os valores por quilômetro rodado serão aplicados de acordo com as seguintes bandeiras, respeitando-se os horários e dias de aplicação definidos no § 1° do Artigo 19 da Lei Municipal n° 2.352/2009:

a) **Bandeira 1 (Um):** O valor de R$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos) por quilômetro rodado, aplicável nos dias úteis, no período compreendido entre as seis e as dezoito horas.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

b) **Bandeira 2 (Dois):** O valor de R$ 5,52 (cinco reais e cinquenta e dois centavos) por quilômetro rodado, aplicável nos dias úteis no período das dezoito às seis horas, bem como em todos os domingos, feriados e em todos os dias dos meses de dezembro e janeiro.

III. **Hora Parada:** O valor referente à hora parada, destinada à compensação do tempo de inatividade ou espera do veículo com passageiro, fica fixado em R$ 36,00 (trinta e seis reais).

Art. 2º. Os permissionários do serviço de táxi ficam expressamente obrigados a proceder à aferição e lacração de seus taxímetros junto ao Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo (IPEM-SP), ou a outro órgão metrológico competente, conforme a legislação vigente, para a correta e transparente aplicação dos novos valores tarifários estipulados neste Decreto, em conformidade com o Artigo 13, alínea "c", da Lei Municipal n° 2.352/2009.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário que porventura disciplinem os valores das tarifas do serviço de táxi no Município de Mongaguá.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 15 de outubro de 2025.

CRISTINA WIAZOWSKI
Prefeita

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 7.923
DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

"Dispõe sobre a administração da Plataforma Marítima de Pesca Amadora de Mongaguá e os valores das tarifas de acesso e permanência."

CRISTINA WIAZOWSKI, Prefeita da Estância Balneária de Mongaguá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que os valores dos ingressos para visitação dos pontos turísticos, em especial a "Plataforma Marítima de Pesca", atualmente praticados, estão defasados há mais de dois anos, período em que houve elevação significativa dos custos operacionais, de manutenção e de conservação dos espaços públicos, tornando necessária a adequação das tarifas para garantir o equilíbrio econômico e a sustentabilidade financeira dos serviços oferecidos;

CONSIDERANDO a necessidade e o interesse público na realização de melhoramentos, manutenção, conservação dos equipamentos turísticos do Município da Estância Balneária de Mongaguá, assegurando a continuidade dos investimentos em infraestrutura turística, segurança, acessibilidade e preservação ambiental dos espaços;

CONSIDERANDO que a atualização dos valores de ingresso visa garantir o equilíbrio financeiro da operação, a sustentabilidade da gestão dos espaços turísticos e a continuidade dos serviços de visitação e lazer oferecidos à população e aos turistas;

CONSIDERANDO a necessidade de implantação do sistema de pagamento dos ingressos por meio eletrônico, exclusivamente por meio eletrônico (PIX ou cartão de débito/crédito), medida que visa à modernização da gestão financeira, à transparência nas receitas públicas e à segurança das operações, eliminando o manuseio de numerário e reduzindo riscos de extravio de valores;

CONSIDERANDO que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, fixar e cobrar preços públicos e dispor sobre a utilização e administração de seus bens, nos termos do artigo 6º, incisos I, III e V, da Lei Orgânica do Município,

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 1º do Decreto nº 5.526, de 11 de maio de 2011, alterado pelo Decreto nº 7.496, de 19 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 1º.** O equipamento público denominado 'Plataforma Marítima de Pesca Amadora', popularmente conhecida como 'Plataforma de Mongaguá', localizado no bairro Plataforma, retorna à administração pública direta da Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, a qual será exercida pela **Secretaria Municipal de Turismo**."*

Art. 2º. O artigo 2º, os incisos I, II e o parágrafo único, todos do Decreto nº 5.526, de 11 de maio de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 2º.** Fica fixado o valor de **R$ 15,00 (quinze reais)** por ingresso individual, assim entendido por cada pessoa, a título de cobrança pelo acesso, visitação, utilização e permanência na Plataforma Marítima de Pesca Amadora – Plataforma de Mongaguá."*

***I -** Visitantes com 65 (sessenta e cinco anos) de idade ou mais terão redução de **50% (cinquenta por cento)** no valor do ingresso individual (por pessoa), mediante apresentação de documento original de identidade com foto ou documento equivalente que comprove a idade.*

***II -** Estudantes das redes estadual e municipal terão redução de **50% (cinquenta por cento)** no valor do ingresso individual (por pessoa), mediante apresentação de declaração de matrícula com data de emissão inferior a 1 (um) ano ou carteira de estudante com data de validade vigente.*

***Parágrafo único.** Ficam isentos do pagamento de ingresso:*

***a)** visitantes de até 07 (sete) anos de idade, mediante apresentação de documento de identidade com foto ou documento equivalente que comprove a idade;*

***b)** visitantes, portadores com deficiência – (PCD), com 01 acompanhante, mediante apresentação de documento oficial que ateste a condição ou laudo médico, salvo nos casos em que a deficiência seja notória, hipótese em que a comprovação será dispensada.*

***c)** Servidores Públicos Municipais de Mongaguá, mediante apresentação de comprovante."*

Art. 3º. O pagamento das tarifas previstas neste decreto será realizado exclusivamente por meio eletrônico, através de PIX ou cartão de débito ou crédito, sendo vedado o recebimento em espécie.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

Art. 4º. Permanecem inalterados os demais dispositivos do Decreto nº 5.526, de 11 de maio de 2011.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor em **1º de novembro de 2025,** revogadas as disposições em contrário, o Decreto nº 7.921, de 15 de outubro de 2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, 20 de outubro de 2025.

CRISTINA WIAZOWSKI
Prefeita

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 7.924
DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

"Altera os valores de ingresso do Parque Ecológico "Humberto Salomone – Poço das Antas" e do Parque Turístico Ecológico "A Tribuna", transfere a administração à Secretaria Municipal de Turismo e dá outras providências."

CRISTINA WIAZOWSKI, Prefeita da Estância Balneária de Mongaguá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO que os valores de ingressos para visitação dos pontos turísticos "Poço das Antas" e "Parque A Tribuna", atualmente praticados, estão defasados há mais de dois anos, período em que houve elevação significativa dos custos operacionais, de manutenção e de conservação dos espaços públicos, tornando necessária a adequação das tarifas para garantir o equilíbrio econômico e a sustentabilidade financeira dos serviços oferecidos;

CONSIDERANDO a necessidade e o interesse público na realização de melhoramentos, manutenção, conservação dos equipamentos turísticos do Município da Estância Balneária de Mongaguá, assegurando a continuidade dos investimentos em infraestrutura turística, segurança, acessibilidade e preservação ambiental dos espaços;

CONSIDERANDO que a atualização dos valores de ingresso visa garantir o equilíbrio financeiro da operação, a sustentabilidade da gestão dos espaços turísticos e a continuidade dos serviços de visitação e lazer oferecidos à população e aos turistas;

CONSIDERANDO a necessidade de implantação do sistema de pagamento dos ingressos por meio eletrônico, exclusivamente por meio eletrônico (PIX ou cartão de débito/crédito), medida que visa à modernização da gestão financeira, à transparência nas receitas públicas e à segurança das operações, eliminando o manuseio de numerário e reduzindo riscos de extravio de valores;

CONSIDERANDO que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, fixar e cobrar preços, bem como dispor sobre a utilização e administração de seus bens (art. 6º, incisos I, III e V, da Lei Orgânica do Município),

DECRETA:

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

Art. 1º Ficam fixados os seguintes valores de ingresso individual, entendidos por pessoa, a título de cobrança pelo acesso, visitação, utilização e permanência nos parques turísticos:

I – R$ 10,00 (dez reais) para o Parque Turístico Ecológico "A Tribuna";
II – R$ 15,00 (quinze reais) para o Parque Ecológico "Humberto Salomone – Poço das Antas".

§1º Terão direito à redução de 50% (cinquenta por cento) no valor do ingresso individual:

I – Visitantes com 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou mais, mediante apresentação de documento oficial com foto que comprove a idade;

II – Estudantes das redes estadual e municipal, mediante apresentação de declaração de matrícula emitida há menos de 1 (um) ano ou carteira de estudante válida.

§2º Ficam isentos do pagamento de ingresso:

a) visitantes de até 07 (sete) anos de idade, mediante apresentação de documento de identidade com foto ou documento equivalente que comprove a idade;

b) visitantes, portadores com deficiência – (PCD), com 01 acompanhante, mediante apresentação de documento oficial que ateste a condição ou laudo médico, salvo nos casos em que a deficiência seja notória, hipótese em que a comprovação será dispensada.

c) Servidores Públicos Municipais de Mongaguá, mediante apresentação de comprovante.

§3º. O pagamento das tarifas previstas neste artigo será realizado exclusivamente por meio eletrônico, através de PIX ou cartão de débito ou crédito, sendo vedado o recebimento em espécie.

Art. 2º O acesso para utilização das vagas de estacionamento do Parque Ecológico "Humberto Salomone – Poço das Antas" por veículos automotores será tarifado conforme as seguintes condições:

I - Veículos automóveis utilitários e veículos automotores de quatro rodas: R$ 40,00 (quarenta reais);

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

II - Veículos automotores de duas rodas (motocicletas, motonetas ou equivalentes): R$ 20,00 (vinte reais).

§1º. A tarifa de que trata o caput deste artigo não se aplica aos veículos utilizados exclusivamente para transporte de carga e descarga de equipamentos ou produtos destinados aos permissionários.

§2º. O pagamento das tarifas previstas neste artigo será realizado exclusivamente por meio eletrônico, através de PIX ou cartão de débito ou crédito, sendo vedado o recebimento em espécie.

Art. 3º A administração e operação do Parque Ecológico "Humberto Salomone – Poço das Antas" e do Parque Turístico Ecológico "A Tribuna" ficam sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor em 1º de novembro de 2.025, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 7.497, de 19 de dezembro de 2.022 e Decreto nº 7.922, de 15 de outubro de 2025.

Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, 20 de outubro de 2025.

CRISTINA WIAZOWSKI
Prefeita

Portarias

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 1.114/2025

"Dispõe sobre a constituição de Comissão Municipal para elaboração de estudos visando à revisão da legislação municipal de uso e ocupação do solo do Município de Mongaguá e dá outras providências."

CRISTINA WIAZOWSKI, Prefeita da Estância Balneária de Mongaguá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o art. 6º, incs. I e IV da Lei Orgânica do Município, que autoriza o Município a legislar sobre assuntos de interesse local e promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, parcelamento da ocupação de solo urbano;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a atualização da legislação municipal, a **Lei nº 1.774, de 1º de dezembro de 1.997,** que dispõe sobre o uso e ocupação do solo, adequando-a às atuais diretrizes de desenvolvimento urbano sustentável, de mobilidade, às normas ambientais e às necessidades da Cidade, alinhadas com outros planos urbanísticos;

CONSIDERANDO que a revisão da referida legislação requer análise técnica com participação de servidores de diversas áreas da Administração Municipal, uma vez que a legislação afeta diretamente o desenvolvimento da cidade e a qualidade de vida da população, exigindo uma abordagem multidisciplinar;

CONSIDERANDO que esse processo envolve fases de análise, participação popular através de audiências públicas, debates em órgãos colegiados e aprovação legislativa, conforme a iniciativa do poder executivo local,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica constituída a **Comissão Municipal para Estudos de Revisão da Lei nº 1.774, de 1º de dezembro de 1.997, de Uso e Ocupação do Solo do Município de Mongaguá**, com a finalidade de promover estudos, levantamentos e propostas para atualização da legislação vigente.

Art. 2º. A Comissão será composta pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

I - **Luís Paulo Telles de Rezende**;
II - **Kátia Regina Cardoso Carvalho Freire;**
III - **Otávio Mosca Diz;**
IV - **Joaquim Marino Telle;**
V - **Ricardo dos Santos Ferreira.**

Art. 3º. A Comissão poderá solicitar apoio técnico de outros servidores e órgãos municipais, sempre que necessário ao desenvolvimento dos trabalhos.

Parágrafo único. A comissão poderá solicitar *assessoramento* técnico *de especialista que não seja membro do colegiado*

Art. 4º. Compete à comissão:

I - Analisar a legislação municipal vigente, identificando as necessidades de atualização e adequação;

II - Estudar as diretrizes de desenvolvimento urbano sustentável, normas ambientais e demais legislações pertinentes;

III - Propor alterações e novos dispositivos legais que reflitam a realidade local e promovam um desenvolvimento ordenado e sustentável;

IV - Propor a realização de audiências públicas e consultas à sociedade civil, garantindo a gestão democrática da cidade.

V - Elaborar minuta de projeto de lei a ser submetida à apreciação do Poder Executivo;

Art. 5º. A comissão terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para apresentar a proposta de projeto de lei, podendo ser prorrogado mediante justificativa e aprovação da Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua edição, retroagindo seus efeitos a partir de 07 de outubro de 2025.

Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, 10 de outubro de 2025.

CRISTINA WIAZOWSKI
Prefeita

DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

Notificação

20/10/2025, 08:56 Webmail

NOTIFICAÇÃO - PROGRAMA TO EM DIA - REFIS

Segunda, Outubro 20, 2025 08:55 -03

juliofontes juliofontes@mongagua.sp.gov.br

Para

mateus.rocha@fiorilli.com.br

matheus.correa@fiorilli.com.br

Bom dia,

Venho através do presente notificar a empresa sobre o não funcionamento do sistema, para realização de parcelamento via programa “to em dia”, especificamente o REFIS, conforme solicitação de 15 de outubro de 2025.

Informo que a Lei já foi publicada, o programa está em vigência e DIVERSOS contribuintes estão comparecendo ao PAÇO e não conseguindo realizar o parcelamento, o que impacta gravemente em nossa arrecadação.

Solicita o cumprimento da clausula 4.4 de nosso contrato, urgentemente, no prazo de 24 horas, sob pena da multa prevista na clausula 13.1.

Atenciosamente

JULIO A FONTES NETO
gestor de arrecadação

SEFIN Gestão de ARRECADAÇÃO

PREFEITURA MONGAGUÁ

PNG 9CA07-68F62300-1-2B427F80

28.9 KiB